

Memorando 3- 50.931/2022

De: Marcus C. - PGM - GAB

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 06/06/2022 às 09:24:03

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SRH, SE, SEPPPOP, DACOL

Pedido de Informação nº 143/2022

Sr.^a Gerente:

Em devolução, com a manifestação em anexo.

Atenciosamente,

Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Vice-Prefeito do Município

Anexos:

Pedido_de_Informacao_143_2022.pdf

Ao DACOL,

Sr^a Gerente,

Resposta ao Pedido de Informação nº 143/2022

Em resposta ao Pedido de Informação nº 143/2022, encaminho a V.Sa., as seguintes informações, com base nos subsídios fornecidos pela Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular (SEPPPOP):

1. Por meio dos Decretos n.º 13.986, 13.987, 13.998, 14.086, 14.199, 14.218, 14.667, 14.723, 14.804, 14.813, 14.822, 14.848, 14.870, 14.883, 14.925, 14.926, 14.935, 14.942 e 14.949, foram criados créditos suplementares para órgãos e ações distintas daquelas previstas originalmente. Sobre o objeto destes decretos solicitamos as seguintes informações:

a. Em relação aos créditos suplementares abertos para atender à ação “ Pagamento de Inativos - PJF ” (Decretos 13.986, 13.987, 13.998, 14.813, 14.822, 14.870, 14.942 e 14.949), a necessidade de suplementação foi determinada por inativação de servidores da Secretaria de Educação, que migraram para a folha do RPPS e JFPREV ?

Não

b. Em relação aos créditos suplementares abertos, para atender à ação “ Gastos com Pessoal e Encargos ” (Decretos 14.667, 14.723, 14.870) e “ Contribuição Patronal para o RPPS ” (Decreto 14.935), a necessidade de suplementação foi determinada por remoção ou transferência de servidores da educação para outras pastas ?

Não

c. Em relação aos créditos suplementares abertos em favor da SECRETARIA DE FAZENDA, para atender à ação “ Dívida Contratada - Município ” (Decretos 14.804 e 14.925), quais foram as obras ou serviços contratados em que se baseiam essa dívida a ser coberta com os recursos da suplementação?

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG
CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690- 8158

Obras de despoluição do Rio Paraibuna e encargos com os contratos nº 0528.504-75 e 0530.623-57 ambos do FINISA 2019, face a Lei Complementar nº 173 que transferiu a obrigação do pagamento da dívida de 2020 para 2021.

Tem alguma relação com contratos ou convênios que envolvam o tema da educação ?

Não

d. Além da autorização genérica contida na respectiva Lei de Orçamento Anual, existe alguma lei específica autorizando cada uma das realocações de recursos determinadas pelos decretos indicados no enunciado deste questionamento ? Em caso positivo, indicar quais são essas leis.

Sim, Lei nº 14.103, de 20 de outubro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

2. Por meio dos Decretos n.º 14.662 e 14.729 , foram criados créditos suplementares para atender à ação “ Gestão de Transporte Coletivo ”, categoria de programação criada pelo art. 9º da Lei 14.209/2021, para acomodar a subvenção econômica de R\$11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) destinada às empresas concessionárias de transporte público.

A referida lei, entretanto, não especificou de onde sairiam os recursos para custear esse benefício, sendo a maior parte deste recurso custeado pelo cancelamento de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, referentes à “ Distribuição de Vales Transporte ” e uma parte menor, no montante de R\$468.055,00 realocada da ação “Manter o Sistema Educacional em Pleno Funcionamento – Creches”.

Em relação a este fato, solicitamos as seguintes informações:

a. Foi realizado estudo prévio de viabilidade para aferir quais seriam as dotações canceladas para fazer frente a integralidade da despesa criada pela Lei 14.209/2021?

b. Este estudo foi apresentado à Câmara Municipal?

c. Solicitamos cópia deste estudo.

O envio do projeto de lei que resultou na Lei foi precedido de amplo debate na Mesa de Diálogo e Mediação de conflitos, ocasião em que os números do sistema de transporte coletivo foram amplamente discutidos.

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG
CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690- 8158

Face a não realização das despesas com aquisição de vale transporte para os servidores pelo município, devido a maioria dos mesmos se encontrarem em trabalho remoto (pandemia do COVID 19), principalmente os da educação que não estavam realizando trabalhos de forma presencial nas escolas, foram utilizados os saldos orçamentários excedentes pela não efetivação da aquisição do número de vales necessários. Com relação a utilização dos recursos de manutenção do sistema educacional – creches, se optou face a redução do repasse as creches conveniadas e disponibilidade de recursos.

3. Por meio dos Decretos n.º 14.944 , foi criado crédito suplementar a ser executado em dotação orçamentária já existente, correspondente à seguinte programação de despesa: “ 081100.28.845.0000.00010000 - Apoio às empresas públicas, 3.3.90.45 - subvenção econômica”, destinado à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização (Empav).

A despesa, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), foi autorizada pela Lei nº 14.277, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como foi dada autorização para que o Poder Executivo providenciasse a movimentação orçamentária necessária para atender ao disposto na Lei.

Então, foi editado o Decreto 14.944/2021, que abriu crédito suplementar para atender à nova despesa, usando como fonte de recurso o cancelamento de dotações orçamentárias da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-RH, pertinentes à ação “ Manter o Sistema Educacional em Pleno Funcionamento” .

Em relação a este fato, solicitamos as seguintes informações:

a. Antes do encaminhamento da Mensagem do Executivo à Câmara Municipal, foi realizado algum estudo prévio de viabilidade para aferir quais seriam as dotações canceladas para fazer frente à despesa autorizada pela Lei 14.277/21?

O processo de recuperação da EMPAV se iniciou no exercício de 2019, se estendendo até o presente exercício, coma sanção da lei e a publicação do decreto 14190/2020 de Encerramento das operações orçamentárias e financeiras do exercício de 2020, segundo artigo 12 o saldo orçamentário não utilizado poderá ser utilizado para atender aos déficits detectados e que comprometem a execução do exercício, como havia disponibilidade financeira e por ser de interesse do município sanear a EMPAV,

optamos pela utilização da disponibilidade orçamentária informada acima para atender a despesa e não transferi-la para o exercício corrente.

b. Quais foram os critérios adotados para selecionar as dotações que seriam canceladas para fazer frente a despesa?

A publicação do decreto 14190/2020 de Encerramento das operações orçamentárias e financeiras do exercício de 2020.

c. Ao selecionar verbas da Secretaria de Educação, o Poder Executivo levou em consideração o fato de que o município deixaria de destinar para a manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo constitucional de 25% das receitas próprias e provenientes de transferências?

Não. Ademais, insta ressaltar que a recente Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, expressamente previu, ao inserir o artigo 119 no ADCT, que "os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021," do percentual mínimo constitucional de 25%.

Sem mais para o momento, subscrevo com votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 73.598 – MATRÍCULA 25341-3/1

Prefeitura de Juiz de Fora

Av. Brasil, Nº 2001 - Centro, Juiz de Fora - MG
CEP: 3606010 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690- 8158